EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 89/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 89/2021, que "Determina que os agressores de animais, que cometerem o crime de maus-tratos, arquem com o resgate e as despesas do tratamento do animal agredido."

Art. 1° Modifica o art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas."

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessária pelo fato da lei citada no artigo ser uma lei federal.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/07/2021 as 16:23:36.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79029&c=39V6EY.